



Alteração nº 3

AVISO Nº CENTRO-46-2018-14

A Autoridade de Gestão decidiu proceder à 3ª alteração ao Aviso CENTRO-46-2018-14 - Infraestruturas Tecnológicas (IT) da Região Centro, nos pontos seguintes:

a) Ponto 8. Despesas elegíveis e respetivos limites

O ponto 8.2 passa a contemplar, enquanto despesa elegível:

“(vi) Despesas de revisões de preços, sendo que, caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO Regional do Centro, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO Regional do Centro, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.”.

b) Ponto 12. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

O ponto 12.4 passa a apresentar a seguinte redação:

“Ao abrigo deste AAC, o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia de publicação do presente edital e o dia 31 de janeiro de 2019 (18 horas).”.



c) Anexo C - Documentos a apresentar com a candidatura

Enquanto nova subalínea aplicável a infraestruturas existentes:

“No caso de o projeto contemplar empreitadas de construção civil, associadas à construção de novos edifícios para consolidação e/ou expansão da atividade da infraestrutura, deve ser apresentado um Plano de Negócio que descreva a estratégia e a visão da infraestrutura, justificativas do investimento proposto, bem como a metodologia de implementação do mesmo e o impacto esperado na sua atividade corrente.”

Enquanto nova subalínea aplicável a novas infraestruturas:

“Deve ser apresentado um Plano de Negócio que descreva a estratégia e a visão da infraestrutura, justificativas do investimento proposto, bem como a metodologia de implementação do mesmo e o impacto esperado na sua atividade corrente.”.

Em anexo, republica-se o Aviso em apreço, com as alterações atrás descritas.

Coimbra, 14 de dezembro de 2018

A Presidente da Comissão Diretiva do

Programa Operacional Regional do Centro

Ana Abrunhosa



AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

3ª REPUBLICAÇÃO DO AVISO Nº CENTRO-46-2018-14

INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS (IT) DA REGIÃO CENTRO

APLICÁVEL ÀS SEGUINTE TIPOLOGIAS DE IT:

- CENTROS TECNOLÓGICOS (CT)
- CENTROS DE VALORIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA (CVTT)
- PARQUES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (PCT)

14 DE DEZEMBRO DE 2018

Índice

1. Preâmbulo	3
2. Enquadramento do Aviso e identificação dos objetivos e prioridades.....	5
3. Natureza dos beneficiários	6
4. Tipologia das operações e modalidade de candidatura	7
5. Área geográfica de aplicação	7
6. Condições de elegibilidade dos beneficiários	7
7. Condições de elegibilidade dos projetos.....	8
8. Despesas elegíveis e respetivos limites	10
9. Critérios de seleção das candidaturas.....	11
10. Taxa de financiamento das despesas elegíveis	11
11. Forma dos apoios.....	12
12. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas	12
13. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas	13
14. Aceitação da decisão	13
15. Dotação indicativa do fundo a conceder	13
16. Identificação dos resultados a alcançar	14
17. Programa Operacional Financiador	15
18. Redução ou revogação da decisão	15
19. Divulgação de resultados e pontos de contacto	15
ANEXOS:	
ANEXO A - RIS3 - Centro	16
Anexo B - Referencial de mérito	20
ANEXO C - Documentos a apresentar com a candidatura.....	26
ANEXO D - Documentos de suporte ao Déficit de Financiamento	29
ANEXO E - Modelo de orçamento da operação.....	30
ANEXO F - CheckList relativa a regras ambientais e ordenamento do território	31
Anexo G - CheckList relativa às regras de igualdade de oportunidades	36
Anexo H - Ficha de verificação de procedimentos de contratação pública	43

1. Preâmbulo

O Acordo de Parceria do Portugal 2020 para o atual período de programação 2014-2020 sublinha, entre outras prioridades estratégicas, a necessidade de qualificação das infraestruturas de Investigação e Inovação (i&i) - tais como centros tecnológicos, centros de transferência de tecnologia, institutos de novas tecnologias, parques de ciência e tecnologia, entre outras - bem como de incubadoras de empresas de base tecnológica, estimulando uma atuação cada vez mais próxima e articulada das mesmas com as efetivas necessidades do tecido empresarial.

Assim, o Acordo de Parceria mobiliza algumas prioridades de investimento (PI), do Portugal 2020, para apoio a projetos de investimento em equipamentos e/ou expansão de infraestruturas existentes e, excepcionalmente, de criação de novas infraestruturas quando se verificarem falhas em termos de conhecimento e de criação de valor, e lacunas de integração no Sistema Científico e Tecnológico, regional e nacional.

É, ainda, reforçada a necessidade de alinhamento destes investimentos com as diversas Estratégias de Especialização Inteligente, condição tida como essencial para a criação de novos canais de transferência e difusão de conhecimento para o tecido económico.

Mais determina o Acordo de Parceria, num contexto de ganhos de eficiência e de eficácia das intervenções, que os apoios a conceder estejam sustentados em mapeamentos prévios das necessidades de intervenção, devidamente validados pelas Autoridades de Gestão de cada Programa Operacional e posteriormente aprovados pela Comissão Europeia.

No estrito cumprimento desta condicionante *ex-ante* à concessão de apoios às supracitadas infraestruturas pelo Programa Operacional Regional do Centro 2014-2020, a Autoridade de Gestão realizou um trabalho de levantamento e caracterização das infraestruturas tecnológicas da região Centro, o qual resultou no mapeamento submetido à Comissão Europeia, e por esta aprovado no dia 20 de dezembro de 2017, conforme carta de aceitação com a referência ARES(2017)6265927.

O exercício de mapeamento em apreço observou quatro tipologias de infraestruturas tecnológicas, estruturadas enquanto “Centros e Interfaces Tecnológicos” e “Infraestruturas de Acolhimento e Valorização de Atividades de C&T”. Em concreto:

a. Enquanto Centros e Interfaces Tecnológicos:

a1. Centros Tecnológicos (CT), enquanto infraestruturas de interface do Sistema de I&I, que visam apoiar as capacidades técnicas e tecnológicas de determinado setor de atividade industrial, fomentando a difusão da inovação e promovendo o aumento da competitividade setorial, nomeadamente através de:

- dinamização e apoio a atividades de investigação aplicada, de desenvolvimento tecnológico e de inovação empresarial;
- desenvolvimento de valências tecnológicas, de gestão, etc.;
- promoção da formação técnica e tecnológica especializada de recursos humanos das empresas ou para as empresas;
- prestação de serviços especializados às empresas.

a2. Centros de Valorização e Transferência de Tecnologia (CVTT), enquanto infraestruturas de Interface do Sistema de I&I, de caráter multifuncional ou temático, que tenham por missão contribuir para fazer do país e da região em que se inserem uma referência europeia nas áreas tecnológicas estratégicas, favorecendo o desenvolvimento de setores emergentes e a incorporação de tecnologias de uso geral em setores tradicionais para a diversificação e melhoria da competitividade do tecido empresarial. Devem atuar com base no compromisso de colaboração e coordenação com os restantes agentes para otimizar as capacidades existentes no território e, conjuntamente, formar uma oferta científico-tecnológica integral e de excelência que impulse a evolução da economia, incrementando o seu valor acrescentado. São atividades principais:

- dinamização de atividades de I&D&I;
- dinamização da integração de conhecimentos científicos e tecnológicos e sua valorização e transferência;
- estímulo à procura, difusão e demonstração de novas tecnologias e soluções inovadoras;
- promoção da formação de recursos humanos altamente qualificados, nomeadamente mestrados e doutoramentos;
- prestação de serviços especializados.

b. Enquanto Infraestruturas de Acolhimento e Valorização de Atividades de C&T:

b1. Parques de Ciência e Tecnologia (PCT), enquanto infraestruturas de acolhimento e valorização de atividades de C&T, constituídas por espaços de acolhimento e interação, organizados e estabelecidos, com o objetivo de, nomeadamente:

- promoverem do fluxo de conhecimentos e de tecnologias entre entidades não empresariais do sistema de I&I e as empresas;
- facilitarem a localização de atividades de I&D;

- facilitarem a criação e desenvolvimento de empresas de base científica e/ou tecnológica;
- prestarem outros serviços de valor acrescentado relevantes.

b2. Centros de Incubação de Base Tecnológica (CIBT), enquanto infraestruturas de acolhimento e valorização de atividades de C&T, constituídas por espaços de acolhimento, organizados e estabelecidos, com o objetivo de acelerar e sistematizar o processo de criação e desenvolvimento de novas empresas de base tecnológica, nomeadamente:

- providenciando um conjunto integrado de competências e apoios específicos;
- disponibilizando espaços físicos adaptados, flexíveis e com custos controlados;
- facilitando o acesso a mentores e investidores e promovendo a realização de contactos empresariais;
- promovendo a ligação entre entidades não empresariais do Sistema de I&I e empresas e entre estas e os mercados;
- proporcionando um ambiente favorável à aprendizagem e ao empreendedorismo.

2. Enquadramento do Aviso e identificação dos objetivos e prioridades

O Programa Operacional Regional do Centro 2014-2020 prevê a concessão de apoios a infraestruturas de investigação e inovação (i&i), bem como a incubadoras de base tecnológica, no âmbito das seguintes Prioridades de Investimento (PI):

- Os apoios a infraestruturas de Investigação e Inovação (i&i), enquanto unidades de interface para a valorização económica do conhecimento e criação de valor (centros tecnológicos, centros de valorização e transferência de tecnologia e parques de ciência e tecnologia, enquanto tipologias abrangidas pelo mapeamento realizado e pelo presente Aviso de Concurso), estão enquadrados na Prioridade de Investimento 1b (PI 1.2), relativa à *“Promoção do investimento das empresas na I&D, desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de investigação e desenvolvimento e o setor do ensino superior, em especial promoção do investimento no desenvolvimento de produtos e serviços, na transferência de tecnologia, na inovação social, na ecoinovação, em aplicações de interesse público, no estímulo da procura, em redes, clusters e na inovação aberta através de especialização inteligente, e o apoio à investigação tecnológica e aplicada, linhas-piloto, ações de validação precoce dos produtos, capacidades avançadas*

de produção e primeira produção, em especial no que toca às tecnologias facilitadoras essenciais, e à difusão de tecnologias de interesse geral.”.

- Os apoios a incubadoras de empresas de base tecnológica, orientados para a melhoria dos serviços prestados às empresas e sustentados pelo reforço ou eventual reorientação dos respetivos focos de atividade, estão enquadrados na Prioridade de Investimento 3a (PI 3.1), relativa à *“Promoção do espírito empresarial, nomeadamente facilitando a exploração económica de ideias novas e incentivando a criação de novas empresas, designadamente através de viveiros de empresas”.*

Observando os princípios subjacentes ao Acordo de Parceria, em particular os relativos a ganhos de eficiência e de eficácia na aplicação dos fundos, o mapeamento aprovado teve, na sua elaboração, as seguintes preocupações principais:

- Garantir a inexistência de eventuais redundâncias entre diferentes localizações e áreas do saber, bem como a criação de contextos ótimos de acesso a serviços e bens de investigação e inovação, de desenvolvimento de economias de rede geradoras de sinergias e maior escala crítica, e de incubação de atividades de base tecnológica, num compromisso com o desenvolvimento regional e local;
- Garantir o alinhamento dos futuros investimentos face aos domínios e plataformas de inovação consideradas prioritárias em termos da Estratégia de Especialização Inteligente da Região Centro (RIS3).

Face ao exposto, o presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas (doravante designado por AAC) visa apoiar as infraestruturas tecnológicas mapeadas, que cumpram as condições do mapeamento, prosseguindo o objetivo de promoção de fluxos de conhecimento e de tecnologias entre o Sistema Científico e Tecnológico, o tecido empresarial e o mercado nacional e internacional.

O presente AAC foi elaborado nos termos previstos no nº 6, do artigo 16º, do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro.

3. Natureza dos beneficiários

São entidades beneficiárias do presente AAC as entidades que cumpram as condições do mapeamento aprovado pela Comissão Europeia.

As entidades constantes desse anexo respeitam as tipologias de entidades beneficiárias previstas no Programa Operacional Regional do Centro 2014-2020, para as prioridades de investimento 1.2 e 3.1, em concreto:

- Entidades Não Empresariais do Sistema Científico e Tecnológico Nacional;
- Outras Entidades Públicas ou Privadas que atuem na área da I&D&I;
- Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica.

4. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

4.1. As candidaturas a submeter no âmbito do presente AAC visam a (re) qualificação e a criação de infraestruturas tecnológicas na região Centro, em observação pelas seguintes tipologias de infraestruturas:

- i) Centros Tecnológicos (CT);
- ii) Centros de Valorização e Transferência de Tecnologia (CVTT);
- iii) Parques de Ciência e Inovação (PCT);
- iv) Centros de Incubação de Base Tecnológica (CIBT).

4.2. As candidaturas devem respeitar, preferencialmente, a modalidade de projeto individual, admitindo-se, contudo, a modalidade de projeto em copromoção, em casos devidamente justificados num contexto de operacionalização da infraestrutura, e aceites pela Autoridade de Gestão do Centro2020.

5. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação na NUT II Centro.

6. Condições de elegibilidade dos beneficiários:

6.1. Os beneficiários devem, no âmbito do presente AAC, observar os seguintes critérios de elegibilidade previstos no artigo 13º, do Decreto-Lei nº 159, de 27 de outubro, na sua atual redação, designadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;

- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- h) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.

6.2. Para efeitos de elegibilidade no presente AAC, os beneficiários devem, ainda, assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

7. Condições de elegibilidade dos projetos

Constituem critérios de elegibilidade dos projetos no âmbito do presente AAC os que se indicam a seguir:

- 7.1.** Configurar um projeto enquadrável na tipologia e modalidade de candidaturas definida no ponto nº 4 do presente AAC;
- 7.2.** A infraestrutura deve estar alinhada com as linhas de ação identificadas nas quatro plataformas de inovação definidas para a Região Centro no âmbito da sua estratégia de especialização inteligente - RIS3 (conforme Anexo A do presente AAC).
- 7.3.** Assegurar que o projeto se desenvolve na região definida no ponto nº 5 do presente AAC;
- 7.4.** A infraestrutura deve, à data de candidatura e sob pena de não admissibilidade, assegurar que estão devidamente preenchidos os seguintes critérios:

7.4.1. Aplicáveis a Centros Tecnológicos (CT) e a Centros de Valorização e Transferência de Tecnologia (CVTT):

- i) A infraestrutura deve ter autonomia jurídica;
- ii) A infraestrutura deve preencher um dos dois seguintes subcritérios:
 - possuir um quadro de pessoal próprio (com 10 ou mais recursos humanos);
 - a percentagem de recursos humanos contratados deve ser igual ou superior a 20% até ao final do prazo de execução da operação;
- iii) A infraestrutura deve preencher um dos dois seguintes subcritérios:
 - o número anual de clientes deve ser igual ou superior a 10 (valor médio anual no período 2013-2015);
 - o volume da prestação de serviços deve ser superior a 30% do volume da atividade total;
- iv) o peso da prestação de serviços na atividade total deve ser igual ou superior a 200 mil euros (no período 2013-2015).

7.4.2. Aplicáveis a Parques de Ciência e Tecnologia (PCT) e Centros de Incubação de Base Tecnológica (CIBT existentes):

- i) A infraestrutura deve ter autonomia jurídica;
- ii) A infraestrutura deve possuir um quadro próprio de pessoal igual ou superior a 70% (face ao total de recursos humanos);
- iii) A infraestrutura deve estar ligada a um Centro de Conhecimento âncora;
- iv) A infraestrutura deve ter um responsável científico;
- v) A percentagem de empresas de base tecnológica incubadas na infraestrutura seja igual ou superior a 80%.

7.5. Adicionalmente, para as novas infraestruturas a criar, deve ser fundamentada a importância da infraestrutura em termos regionais, em particular, o seu posicionamento numa falha de mercado, ou seja, que a mesma pretende dar resposta a necessidades existentes que não estão a ser supridas pelas empresas a atuar no mercado;

7.6. Para as candidaturas que contemplem empreitada(s) de construção civil, deve ser comprovado o grau de maturidade do investimento a candidatar mediante a apresentação do(s) projeto(s) técnico(s) de execução aprovado(s) (arquitetura e especialidades), demonstrando que estão em condições de lançar o(s) procedimento(s) de concurso assim que a candidatura for aprovada, nos termos do Código dos Contratos Públicos. Nos casos

em que ainda não exista(m) o(s) projeto(s) técnico(s) de execução aprovado(s), poderá o grau de maturidade ser comprovado pela apresentação do(s) anteprojeto(s) de execução, desde que seja respeitada a condição de o lançamento do(s) concurso para a(s) empreitada(s) ser feito até 60 dias após a contratação do apoio.

- 7.7.** A candidatura deve ter uma duração máxima de 24 meses, exceto em casos devidamente justificados e autorizados pela Autoridade de Gestão.
- 7.8.** A apoio a conceder observará, igualmente, a necessidade de ser demonstrado, no caso dos projetos geradores de receitas, o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente, o previsto no artigo 61.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013, e na Seção III do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, de 3 de março de 2014 e no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

8. Despesas elegíveis e respetivos limites

- 8.1.** A elegibilidade das despesas deve observar, sempre que aplicável, as regras definidas no artigo 15º, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.
- 8.2.** São elegíveis no presente AAC, apenas e só, as seguintes tipologias de despesa:
- (i) Aquisição de terrenos, limitando-se a sua elegibilidade a 10% do investimento total elegível;
 - (ii) Empreitadas de construção civil associadas quer à infraestruturização de terrenos quer à construção de edifícios;
 - (iii) Aquisição de serviços para fiscalização, projetos de arquitetura e projetos de especialidades associados às empreitadas referidas na alínea anterior;
 - (iv) Aquisição de equipamentos de natureza técnica e tecnológica conducentes à (re)qualificação e apetrechamento da infraestrutura tecnológica;
 - (v) Aquisição de software de natureza imprescindível ao pleno funcionamento dos novos equipamentos técnicos e tecnológicos a adquirir no âmbito da candidatura, ou a alocar a equipamentos de natureza similar já existentes na infraestrutura, tendo em vista o seu upgrade em observação pelas áreas de intervenção a reforçar e/ou a criar pelo projeto.
 - (vi) Despesas de revisões de preços, sendo que, caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO Regional do Centro, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO

Regional do Centro, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.

- 8.3. Não se configuram como despesas elegíveis no presente AAC os custos operacionais e de manutenção das infraestruturas.
- 8.4. Não se configura como despesa elegível, nos termos do ponto nº 12, do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, o valor do IVA recuperável, ainda que este não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário.

9. Critérios de seleção das candidaturas

A avaliação do mérito do projeto (MP) é efetuada de acordo com os seguintes critérios de seleção (detalhados no Anexo B):

A. Qualidade do Projeto

B. Impacto do projeto na competitividade regional

Em que:

$$MP = 0,5 A + 0,5 B$$

Cada subcritério é pontuado numa escala de 1,00 a 5,00 valores, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima. Para que possa ser elegível, o projeto tem que obter as seguintes pontuações mínimas, por critério de seleção:

Critério A - 3,00 valores

Critério B - 3,00 valores

A seleção das candidaturas é efetuada até ao limite orçamental definido no presente AAC para cada Prioridade de Investimento, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, sendo em situação de empate ordenadas com base na data de entrada.

10. Taxa de financiamento das despesas elegíveis

10.1. A taxa máxima de cofinanciamento FEDER é de 85%.

10.2. O apoio a conceder observar-se-á, ainda, a legislação específica, comunitária e nacional, em matéria de auxílios de estado, conforme o disposto no n.º 13, do artigo 2.º, e no artigo 6.º, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013, em articulação com os artigos 107.º e 109.º, do Tratado da União Europeia.

11. Forma dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do presente AAC revestem a forma de incentivo não reembolsável.

12. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

12.1 A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e nos termos e condições fixadas no presente aviso. Neste âmbito, dá-se particular relevo à informação e à documentação de apresentação obrigatória, devidamente descritas no Anexo C do presente AAC.

12.2. Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

12.3. Por uma questão de prudência, o promotor deve evitar a submissão da candidatura no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia da candidatura poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

12.4. Ao abrigo deste AAC, o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia de publicação do presente edital e o dia 31 de janeiro de 2019 (18 horas).

13. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

- 13.1. Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17º e 20º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.
- 13.2. A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão (AG) no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de submissão da candidatura.
- 13.3. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo beneficiário, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará a desistência da candidatura.
- 13.4. Na fase de notificação da proposta de decisão, o beneficiário poderá ser ainda ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais (CPA), sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data de receção da referida notificação.

14. Aceitação da decisão

- 14.1. A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.
- 14.2. Nos termos do nº 2 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca se o termo de aceitação não for assinado no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da sua notificação da decisão (salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela AG).

15. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação FEDER afeta ao presente Aviso de Concurso é de 32,5 milhões de euros, com a seguinte afetação por Prioridade de Investimento:

Prioridade de Investimento 1b (1.2)	30.000.000 €
Prioridade de Investimento 3a (3.1)	2.500.000 €

16. Identificação dos resultados a alcançar

16.1. Os projetos a apoiar no âmbito deste AAC devem contribuir para os indicadores de realização e de resultado abaixo identificados:

a) Enquanto indicadores de realização:

- **Grau de concretização das atividades previstas no projeto - %** (indicador de realização aplicável a todas as tipologias de infraestruturas tecnológicas);
- **Área infraestruturada para acolhimento de empresas - m2** (indicador de realização aplicável a Parques de Ciência e Tecnologia);
- **Espaços/áreas para acolhimento de empresas intervencionados - m2** (indicador de realização aplicável a Centros de Incubação de Base Tecnológica).

b) Enquanto indicadores de resultado:

- **Variação do número de recursos humanos próprios da infraestrutura - N°** (indicador de resultado aplicável a Centros Tecnológicos e a Centros de Valorização e Transferência de Tecnologia);
- **Variação do número de clientes - N°** (indicador de resultado aplicável a Centros Tecnológicos e a Centros de Valorização e Transferência de Tecnologia);
- **Variação do volume das prestações de serviços na atividade total da infraestrutura - €** (indicador de resultado aplicável a Centros Tecnológicos e a Centros de Valorização e Transferência de Tecnologia);
- **Variação do número de empresas inseridas em setores de alta e média-alta tecnologia e em serviços intensivos em conhecimento, instaladas na infraestrutura - N°** (indicador de resultado aplicável a Parques de Ciência e Tecnologia e a Centros de Incubação de Base Tecnológica);
- **Variação do número de PME de base tecnológica no total de PME instaladas - %** (indicador de resultado aplicável a Centros de Incubação de Base Tecnológica).

16.2. O beneficiário deve quantificar em candidatura os valores de referência (ponto de partida) e as metas a atingir para cada um destes indicadores, justificando a evolução proposta da fase pré-projeto para a fase pós-projeto.

16.3. Os indicadores atrás identificados serão objeto de contratualização entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro 2014-2020 e a entidade beneficiária.

17. Programa Operacional Financiador

Os projetos a apoiar no presente AAC são financiados pelo Programa Operacional Regional do Centro 2014-2020.

18. Redução ou revogação da decisão

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer requisitos de concessão de apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

19. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No site do Centro 2020 (www.centro2020.pt) e no portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) os candidatos, têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

14 de dezembro de 2018

A Presidente da Comissão Diretiva do
PO Regional do Centro

Ana Abrunhosa

ANEXO A

RIS3 Centro

Pretende-se aferir se o projeto contribui para a especialização da região nas áreas prioritárias definidas na RIS3 do Centro (disponível em <http://ris3.ccdrc.pt/>). Para tal, avalia-se o alinhamento com, pelo menos, uma das Linhas de Ação identificadas nas quatro plataformas de inovação.

O grau de alinhamento dos projetos com a RIS3 é aferido, tendo em conta a descrição do projeto e da estratégia da empresa, em função do seu contributo para as Linhas de Ação da RIS 3 do Centro, segundo o seguinte referencial:

- caso um projeto não esteja alinhado com nenhuma Linha de Ação obterá pontuação 2;
- caso um projeto esteja alinhado com, pelo menos, uma Linha de Ação obterá pontuação 3,5;
- um projeto estará fortemente alinhado e obterá pontuação 5 quando, para além de estar alinhado com, pelo menos, uma Linha de Ação, cumpra no mínimo duas das seguintes condições:
 - (i) estar alinhado com, pelo menos, um dos domínios temáticos (Agroindústria, Floresta, Turismo, Mar, Materiais, Saúde, Biotecnologia, TICE) e/ou prioridades transversais (Sustentabilidade dos Recursos, Eficiência Energética, Coesão Territorial e Internacionalização) identificadas no processo da RIS3;
 - (ii) contribuir de forma clara e diferenciadora para a economia regional e/ou para o ecossistema regional de inovação;
 - (iii) produzir efeitos de arrastamento nas cadeias de valor/efeitos de disseminação na região.

Cabe ao promotor justificar, de forma inequívoca, o grau de alinhamento dos projetos com a RIS3 de acordo com este referencial.

Plataformas de Inovação	Linhas de ação
1. Soluções industriais sustentáveis	1.a) Desenvolvimento de processos, materiais e sistemas sustentáveis de maior valor acrescentado para a Região Centro Promoção de projetos que envolvam o desenvolvimento de processos, materiais, produtos ou sistemas sustentáveis e inovadores com maior valor acrescentado para a indústria e a região
	1.b) Uso eficiente de recursos e redução do impacto ambiental nos processos produtivos Promoção de projetos que conduzam a um uso eficiente de recursos (energia, água e materiais), incluindo a descarbonização e a redução de outros impactes, bem como a valorização de recursos minerais da região
	1.c) Modernização industrial por via da Economia Circular Promoção de projetos que apostem nos princípios da economia circular para a transformação e a modernização dos diversos setores industriais da região, conferindo-lhes maior valor acrescentado e maior competitividade global

	<p>Fomento de projetos que usem a avaliação da sustentabilidade de processos, produtos e sistemas como ferramenta de eco-inovação</p> <p>Valorização de resíduos nos processos, produtos e sistemas em simbiose industrial através da reciclagem, reutilização e valorização de resíduos e subprodutos como matérias-primas secundárias</p> <p>1.d) Modernização industrial por via da “Produção centrada no ser humano”</p> <p>Promoção de projetos que contribuam para a mudança de sistemas de produção industrial, de acordo com o conceito de valorização do ser humano nas fábricas do futuro, agregando os conceitos da desmaterialização dos processos (Indústria 4.0) e relevando as tarefas mais nobres e de maior valor acrescentado para o ser humano na produção e nos serviços associados</p> <p>1.e) Valorização de tecnologias avançadas e/ou emergentes nos processos, produtos e sistemas eco inovadores de maior valor acrescentado</p> <p>Promoção da incorporação de tecnologias avançadas e/ou emergentes (TICE – tecnologias de informação, comunicação e eletrónica, micro e nanotecnologias, micro e nano materiais ou outros aditivos funcionais) que capitalizem maior valor acrescentado nos processos e produtos industriais</p> <p>Cruzamento de experiências entre diferentes cadeias de valor, da inovação ao empreendedorismo, dos modelos de negócio aos serviços de apoio e logística</p>
<p>2. Valorização de recursos endógenos naturais</p>	<p>2.a) Conservação e sustentabilidade dos recursos endógenos naturais</p> <p>Promoção de projetos para o conhecimento e valorização dos serviços dos ecossistemas (de suporte, de regulação, de produção e culturais), incluindo as formas de valorização constituintes do bem-estar (nomeadamente por via da segurança, de matérias-primas e bens essenciais, de saúde e de relações sociais)</p> <p>Desenvolvimento de projetos para o conhecimento, focados na interação entre os ecossistemas e o Homem, promovendo e valorizando equilíbrios positivos, ou, em casos de desequilíbrios negativos e degradação, promoção de projetos e metodologias inovadoras para a devida restauração, reabilitação e reconversão</p> <p>Promoção de projetos que contribuam para o conhecimento, a conservação, a proteção, a valorização e a sustentabilidade da biodiversidade em todo o território, privilegiando as espécies autóctones e os recursos genéticos endógenos – animais, plantas e micro-organismos</p> <p>Promoção de projetos de avaliação do ciclo de vida, sustentabilidade e valorização dos recursos naturais endógenos: recursos geológicos (tais como águas minerais naturais, fontes termais, minerais, etc.), energéticos, hídricos, marinhos, genéticos, agrícolas e florestais, entre outros</p> <p>Promoção de projetos para a prevenção, a avaliação do risco, a mitigação e o controlo de pragas e doenças nos setores agroalimentar e agroflorestal</p> <p>Promoção de projetos com vista à valorização e sustentabilidade do património natural e paisagístico da região</p> <p>2.b) Monitorização e gestão integrada dos recursos endógenos naturais</p> <p>Promoção de projetos para a implementação de sistemas locais e remotos de mapeamento, inventariação e monitorização dos recursos endógenos naturais, <i>lato sensu</i> (tais como os recursos geológicos, energéticos, hídricos, marinhos, genéticos, agrícolas e florestais, entre outros)</p> <p>Dinamização de projetos que promovam o desenvolvimento de tecnologias e produtos de suporte à monitorização e à gestão integrada dos ecossistemas marinhos, agrícolas e florestais (incluindo, entre outras, as fileiras das pescas, frutícola, vitivinícola, olivícola, etc.)</p> <p>Dinamização de projetos que promovam a especialização inteligente, aliando as TICE e as atividades de exploração dos recursos naturais endógenos, tais como atividades marítimas (<i>Smart Coast</i>), agrícolas (<i>SmartFarm</i>), etc.</p> <p>Promoção de projetos de monitorização do território e gestão integrada do risco (alterações climáticas, secas e cheias, contaminação de águas subterrâneas e aquíferos de águas minerais naturais, incêndios, erosão genética, espécies invasoras, pragas e doenças, dinâmicas da orla costeira, eventos extremos, etc.)</p> <p>Promoção de projetos para a caracterização biológica, físico-química e sensorial de produtos naturais e agroalimentares, incluindo as cultivares tradicionais com potencial de inovação</p>

	<p>2.c) Desenvolvimento de produtos, processos e serviços com vista à dinamização das cadeias de valor associadas aos recursos endógenos naturais</p> <p>Promoção de projetos conducentes à implementação do conceito de bio refinaria integrada nas indústrias florestais e agroalimentares</p> <p>Promoção de projetos de investigação e desenvolvimento tecnológico na área das energias renováveis (biomassa, solar, marinha, hidroelétrica e geotérmica)</p> <p>Promoção de projetos de valorização de produtos e subprodutos florestais, agroalimentares, da pesca e da aquacultura, e de prospeção de compostos e produtos bioativos para a saúde e bem-estar</p> <p>Promoção de projetos de desenvolvimento e aplicação de tecnologias inovadoras e de precisão nos setores agroalimentar, florestal e da pesca, melhorando a qualidade e a segurança alimentar e criando novos produtos de valor acrescentado</p> <p>Dinamização de projetos de aquicultura sustentável em ambiente costeiro e de aquicultura em águas interiores como suporte à valorização ecológica e produtiva dos ecossistemas, que potenciem o setor emergente da “biotecnologia azul”</p> <p>Promoção de projetos com vista ao desenvolvimento de tecnologias sustentáveis de recuperação e valorização de águas residuais e efluentes resultantes da atividade económica</p> <p>Promoção de projetos de valorização dos recursos geológicos da região, em especial na aplicação de novas tecnologias para a deteção e exploração de jazigos profundos (mar e terra) e jazigos metálicos de baixa concentração</p> <p>Desenvolvimento, certificação e promoção de produtos e serviços com elevado potencial para novos mercados</p> <p>Promoção de projetos de desenvolvimento de produtos, serviços e tecnologias de suporte à logística e cadeias de distribuição mais eficientes e seguras, incluindo a valorização de processos de produção e práticas de comercialização e <i>marketing</i></p> <p>Promoção de projetos com vista à melhoria da eficiência do uso dos recursos nas cadeias de valor</p>
<p>3. Tecnologias para a qualidade de vida</p>	<p>3.a) Desenvolvimento de ações e sistemas inovadores de prevenção em saúde</p> <p>Estímulo ao aparecimento de produtos e de serviços que contribuam para promoção e a manutenção da saúde</p> <p>Promoção de tecnologias para a gestão e monitorização à distância e tecnologias que incentivem comportamentos saudáveis tirando partido, por exemplo, da utilização de “<i>serious games</i>”, realidade virtual ou “internet das coisas”</p> <p>3.b) Desenvolvimento de ações e sistemas inovadores que facilitem o diagnóstico precoce em saúde</p> <p>Promoção da identificação e/ou validação de bio marcadores, plataformas de integração de dados em saúde, monitorização remota, ambientes preditivos, medicina de precisão, medicina personalizada e avaliação de predisposição à doença</p> <p>3.c) Desenvolvimento de novos tratamentos e terapias (e.g. celular, genética, biológica, farmacológica, regenerativa, entre outras)</p> <p>Promoção de plataformas de investigação, pré-clínica, clínica e ensaios clínicos</p> <p>Promoção da participação em redes de investigação translacional</p> <p>Desenvolvimento e validação de novas terapias, incluindo terapias de precisão (e.g. farmacológicas, génicas e celulares), novos materiais (e.g. biomateriais) e de dispositivos médicos</p> <p>3.d) Desenvolvimento de ações e sistemas inovadores que promovam o envelhecimento ativo e saudável, indutores de uma vida autónoma (<i>independent living</i>), que cruzem as diferentes redes de cuidado (cuidados de saúde e apoio social)</p> <p>Promoção de tecnologias de apoio e monitorização com impacte no processo de envelhecimento (preventiva, terapêutica, ocupacional e social)</p> <p>Desenvolvimento de serviços de valor acrescentado na região (como <i>early adopters</i>), que facilite a inclusão dos mesmos produtos e serviços em cadeias de valor internacionais</p> <p>3.e) Adoção de plataformas de promoção à interoperabilidade entre sistemas, potenciadoras de soluções centradas no cidadão</p> <p>Incorporação de conceitos tecnológicos avançados que promovam a integração entre cuidados de saúde, apoio social e bem-estar (<i>well-being</i>), contribuindo para o aparecimento de soluções digitais centradas no cidadão</p> <p>3.f) Promoção de ações que permitam reforçar a aposta no Turismo de Saúde e Bem-Estar</p> <p>Cooperação intersetorial no turismo de saúde e bem-estar, investigação, inovação e formação</p> <p>2.a) Promoção e dinamização de projetos de inovação ancorados no território</p>

<p>4. Inovação territorial</p>	<p>Desenvolvimento de sistemas e tecnologias de informação que promovam oportunidades e recursos e minimizem riscos de segurança (e.g. cibersegurança)</p> <p>Desenvolvimento da Economia Criativa</p> <p>Desenvolvimento de projetos inovadores na área da Economia da Natureza, da Economia Verde e de Baixo Carbono</p> <p>Desenvolvimento de projetos que promovam sistemas de alimentação saudável</p> <p>Valorização e inovação nas fileiras produtivas rurais (promovendo cadeias curtas de comercialização)</p> <p>Promoção de projetos que assegurem a acessibilidade a bens e serviços e a melhoria da qualidade de vida, em especial nos territórios de baixa densidade</p> <p>Promoção de cidades sustentáveis, criativas e inteligentes</p> <p>Desenvolvimento de redes e de sistemas inteligentes (por exemplo, energia, água, comunicações e mobilidade, designadamente em formato <i>open data</i>)</p> <p>Promoção de projetos que visem a revitalização do património cultural (construído ou imaterial)</p> <p>Desenvolvimento de soluções inovadoras no <i>habitat</i> que respondam às necessidades e tendências sociodemográficas (envelhecimento ativo, autonomia da população idosa, espaços evolutivos consoante as necessidades, dificuldades motoras, etc.)</p> <p>Promoção de novos modelos de participação no desenvolvimento das cidades (<i>city making</i>) e na governação do território</p> <p>Desenvolvimento de projetos de prototipagem de novas soluções e serviços que promovam a relação entre o espaço rural e o espaço urbano</p> <p>4.b) Promoção de iniciativas de inovação social</p> <p>Desenvolvimento de projetos que incidam, de forma inovadora, sobre as problemáticas da inclusão social, nomeadamente a pobreza (urbana e rural), o desemprego, a capacitação de jovens e a inclusão de públicos em situação de desvantagem</p> <p>Promoção de modelos pedagógicos inovadores e integradores de ensino/aprendizagem</p> <p>Desenvolvimento de soluções inovadoras que gerem novas formas de empregabilidade e autoemprego</p> <p>4.c) Desenvolvimento de propostas inovadoras para a qualificação do turismo da Região Centro</p> <p>Desenvolvimento de projetos turísticos diferenciadores e customizados e que contribuam para a sustentabilidade dos destinos</p> <p>Estruturação de pacotes turísticos combinados e/ou compósitos, incluindo produtos de fora da região</p> <p>Inserção de produtos regionais em pacotes turísticos de maior escala (nacional e mesmo internacional)</p> <p>Desenvolvimento de uma rede de alojamento turístico altamente inovadora</p> <p>Valorização dos ativos/recursos diferenciadores da região na estruturação de produtos turísticos também eles diferenciados (turismo rural de qualidade, termas e turismo de bem estar, turismo de percurso, turismo de experiências, turismo sustentável, turismo cultural, <i>surf</i>, ...)</p>
---------------------------------------	---

ANEXO B

Referencial de Mérito

A avaliação do mérito do projeto (MP) é efetuada de acordo com os seguintes critérios de seleção:

A. Qualidade do Projeto

B. Impacto do projeto na competitividade regional

Em que:

$$MP = 0,5 A + 0,5 B$$

Cada subcritério é pontuado numa escala de 1,00 a 5,00 valores, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima. Para que possa ser elegível, o projeto tem que obter as seguintes pontuações mínimas, por critério de seleção:

Critério A - 3,00 valores

Critério B - 3,00 valores

A seleção das candidaturas é efetuada até ao limite orçamental definido no presente AAC para cada Prioridade de Investimento, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, sendo em situação de empate ordenadas com base na data de entrada.

A. Qualidade do Projeto

Este critério pretende aferir:

- se a proposta de investimento está sustentada por uma estratégia de crescimento da infraestrutura no curto-médio prazo justificada pela procura (adequação da proposta à lógicas e necessidades de mercado) em articulação com o seu estado de maturidade (estado da arte)
- se a proposta de investimento é racional e se está bem estruturada, comportando os recursos físicos, financeiros e humanos necessários à sua plena execução.

Este critério será, assim, avaliado em função dos seguintes subcritérios:

- A1. Grau de maturidade do projeto
- A2. Coerência do plano de trabalhos para alcançar os objetivos propostos
- A3. Qualificação e adequação do quadro próprio de recursos humanos da infraestrutura
- A4. Razoabilidade do plano de investimentos

Em que:

$$A = 0,3 A1 + 0,2 A2 + 0,3 A3 + 0,2 A4$$

A1. Grau de maturidade do projeto

Neste subcritério é avaliada a forma como o beneficiário procede à descrição do estado da arte e à sustentação da proposta, em concreto:

- i) no caso das infraestruturas existentes, à identificação das áreas de atuação vigentes e/ou das novas áreas a cobrir pelo presente projeto, justificando a opção de reforço e/ou de expansão de atividade quer no quadro estratégico da infraestrutura para o curto-médio prazo quer pela envolvente económica (justificação pela procura);
- ii) no caso das novas infraestruturas, à identificação das áreas de atuação da nova infraestrutura, devidamente justificadas quer no quadro estratégico da infraestrutura para o curto-médio prazo quer pela envolvente económica (justificação pela procura, com ênfase na descrição da **falha de mercado** a colmatar pela nova infraestrutura).

A pontuação de mérito respeitará o seguinte:

		Maturidade da proposta	
		Sem articulação com a procura	Articulada com a procura
Descrição do Estado da Arte	Fraca Descrição	1	1
	Suficiente Descrição	2	4
	Excelente Descrição	3	5

A.2. Coerência do plano de trabalhos para alcançar os objetivos propostos

Neste subcritério é avaliada a exequibilidade e coerência do plano de trabalhos (foco na identificação, descrição e faseamento, temporal e financeiro, dos investimentos previstos) face aos objetivos do projeto. A pontuação de mérito respeitará o seguinte:

		Detalhe descritivo do plano de trabalhos		
		Insuficiente detalhe	Suficiente detalhe	Muito bom detalhe
Objetivos do projeto	Inexistente identificação e fundamentação dos objetivos do projeto	1	1	2
	Suficiente identificação e fundamentação dos objetivos do projeto	1	3	4
	Muito boa identificação dos objetivos do projeto	2	4	5

A3. Qualificação e adequação do quadro próprio de recursos humanos da infraestrutura

Neste subcritério é avaliada a composição do quadro próprio de recursos humanos da infraestrutura, observando a sua experiência e competências. A pontuação de mérito respeitará o seguinte:

Qualificação e adequação da equipa técnica	
1	Equipa técnica sem experiência e com competências/perfis pouco adequados à atividade da infraestrutura
3	Equipa técnica adequada, em experiência e competências, mas com algumas insuficiências não críticas face aos objetivos do projeto (passíveis de colmatação por via da articulação com entidades produtoras de conhecimento científico e tecnológico).
5	Equipa técnica experiente e totalmente adequada a todas as necessidades de funcionamento da infraestrutura.

A.4. Razoabilidade do plano de investimentos

Neste subcritério é avaliada a razoabilidade dos recursos financeiros envolvidos. A pontuação de mérito respeitará o seguinte:

Plano de Investimentos		
Recursos insuficientes ou desproporcionados	Orçamentação razoável, com necessidade de alguns ajustamentos	Orçamento equilibrado e devidamente sustentado
1	3	5

B. Impacto do projeto na competitividade regional

Este critério pretende avaliar:

- o impacto do projeto para a competitividade regional, através do grau de inserção na estratégia regional de especialização inteligente para a I&I (RIS3 Centro);
- a estratégia de divulgação da infraestrutura em função da presente proposta de investimento, tendo em vista a potenciação dos resultados a que se propõe.

Este critério será, assim, avaliado em função dos seguintes subcritérios:

- B1. Grau de alinhamento com a RIS3 Centro
- B2. Qualidade da estratégia de disseminação e de valorização de competências
- B3. Impacto estrutural do projeto
- B4. Contributo do projeto para resultados

Em que:

$$B = 0,3 B1 + 0,2 B2 + 0,2 B3 + 0,3 B4$$

B1. Grau de alinhamento com a RIS3 Centro

Este critério pretende avaliar o impacto do projeto para a competitividade regional, através do grau de inserção na estratégia regional de especialização inteligente para a I&I (RIS3), sendo pontuado pela CCDRC. Em concreto, este critério pretende aferir se o projeto contribui para a especialização da região nas áreas prioritárias definidas na RIS3 do Centro. Para tal, avalia-se o alinhamento do projeto com as linhas de ação identificadas nas quatro plataformas de inovação definidas para a Região Centro.

A pontuação de mérito respeitará o seguinte:

Alinhamento com a RIS3 a)	Grau de Alinhamento
Alinhado com a RIS3	3,5
Fortemente Alinhado com a RIS3	5

a) Este subcritério não é passível de ser pontuado numa lógica de “Não = alinhamento”, já que esta é uma condição de admissibilidade prevista no = = C

B2. Qualidade da estratégia de disseminação e de valorização de competências

Este subcritério pretende avaliar a qualidade das medidas de gestão associadas à disseminação do conhecimento/massa crítica da infraestrutura, tendo em vista a potenciação dos resultados a que se propõe. A pontuação de mérito respeitará o seguinte:

		Qualidade da Estratégia de Divulgação	
		O projeto compreende apenas ações isoladas de divulgação	O projeto compreende um plano coerente de divulgação, com descrição detalhada das ações a realizar
Âmbito territorial do plano de divulgação da infraestrutura, quanto a objetivos, áreas temáticas de atuação e resultados obtidos	Não é equacionada a divulgação da infraestrutura	1	
	Está prevista a divulgação da infraestrutura mas apenas em território nacional e em articulação com entidades nacionais	3	4
	Está prevista a divulgação da infraestrutura a nível nacional e internacional, envolvendo instituições não só nacionais como também internacionais	4	5

B3. Impacto estrutural do projeto

Neste subcritério avalia-se o grau de incidência/atividade da infraestrutura em sectores ou atividades transacionáveis ou internacionalizáveis, bem como o contributo da infraestrutura, e das atividades nela desenvolvidas, para uma resposta capaz aos atuais desafios societais previstos nos objetivos da Europa 2020.

		Contributo para os desafios societais	
		O projeto não contribui para os desafios societais	O projeto contribui para os desafios societais
Incidência/orientação da infraestrutura para sectores transacionáveis ou internacionalizáveis	A atividade da infraestrutura não está orientada para uma aplicação efetiva de resultados em sectores transacionáveis ou internacionalizáveis	1	1
	A atividade do parque está parcialmente orientada para uma aplicação de resultados em sectores transacionáveis ou internacionalizáveis	2	3
	A atividade do parque está totalmente orientada para uma aplicação de resultados de I&D em sectores transacionáveis ou internacionalizáveis	4	5

(A tabela de desafios societais está disponível para consulta no endereço eletrónico: http://www.pofc.qren.pt/ResourcesUser/2015/PO_CI/Concursos/20150320_AAC_3_4_TabelaDesafiosSociais.pdf)

B4. Contributo do projeto para resultados

Neste subcritério avalia-se a contribuição do projeto para os indicadores de resultados previstos no presente AAC.

A pontuação de mérito respeitará o seguinte:

O projeto contribui para 0 ou apenas 1 indicador de resultado	O projeto contribui apenas para 2 indicadores de resultado	O projeto contribui apenas para 3 ou mais indicadores de resultado
1	3	5

Anexo C

Documentos a apresentar com a candidatura

Conforme disposto no ponto 12.1, do presente AAC, para além do formulário de candidatura, as candidaturas devem ser submetidas com a seguinte informação e documentação:

i) Memória descritiva do projeto contendo, entre outros elementos:

- **No caso de infraestruturas existentes:**

- designação, localização geográfica e breve descrição da infraestrutura;
- descrição do estado-da-arte, em concreto, das competências instaladas na infraestrutura, com foco na identificação das áreas de atuação vigentes e, se for o caso, das novas áreas a cobrir pelo presente projeto, justificando a opção estratégica de reforço e/ou de expansão de atividade pela envolvente económica (justificação pela procura);
- identificação do corpo técnico e de gestão existente na infraestrutura (quadro próprio de recursos humanos à data da candidatura e perspetiva de novas contratações, identificando os perfis destes últimos e justificando a sua necessidade de contratação face aos objetivos do projeto);
- identificação clara e detalhada dos investimentos a realizar, e respetiva orçamentação (esta com diferenciação, por investimento, do valor base e demais acréscimos à componente elegível, como IVA, revisão de preços, entre outros, com recurso ao modelo constante do Anexo E);
- descrição do plano e/ou ações de divulgação associadas ao projeto;
- quantificação e justificação das métricas associadas aos indicadores definidos para o projeto, em observação pelos que constam no ponto nº 16 do presente AAC (situação pré-projeto vs situação pós-projeto);
- autoavaliação fundamentada do mérito do projeto, em observação pelo referencial de mérito constante do anexo B do presente AAC;
- no caso de o projeto contemplar empreitadas de construção civil, associadas à construção de novos edifícios para consolidação e/ou expansão da atividade da infraestrutura, deve ser apresentado um Plano de Negócio que descreva a estratégia e a visão da infraestrutura, justificativas do investimento proposto, bem como a metodologia de implementação do mesmo e o impacto esperado na sua atividade corrente.

- **No caso de novas infraestruturas:**
 - designação, localização geográfica e breve descrição da infraestrutura a criar;
 - descrição do estado-da-arte, em concreto, identificação das áreas de atuação da nova infraestrutura, devidamente justificadas pela envolvente económica (justificação pela procura, com ênfase na descrição da falha de mercado a colmatar pela nova infraestrutura);
 - identificação do corpo técnico e de gestão a alocar à infraestrutura (quadro próprio de recursos humanos à data da candidatura e perspetiva de novas contratações, identificando os perfis destes últimos e justificando a sua adequação face aos objetivos do projeto);
 - identificação clara e detalhada dos investimentos a realizar, e respetiva orçamentação (esta com diferenciação, por investimento, do valor base e demais acréscimos à componente elegível, como IVA, revisão de preços, entre outros, com recurso ao modelo constante do Anexo E);
 - descrição do plano e/ou ações de divulgação associadas ao projeto;
 - quantificação e justificação das métricas associadas aos indicadores definidos para o projeto, em observação pelos que constam no ponto nº 16 do presente AAC (situação pré-projeto vs situação pós-projeto);
 - autoavaliação fundamentada do mérito do projeto, em observação pelo referencial de mérito constante do anexo B do presente AAC;
 - deve ser apresentado um Plano de Negócio que descreva a estratégia e a visão da infraestrutura, justificativas do investimento proposto, bem como a metodologia de implementação do mesmo e o impacto esperado na sua atividade corrente.

- ii) Para as candidaturas que contemplem empreitada(s) de construção civil deve ser comprovado o grau de maturidade do investimento a candidatar mediante a apresentação do(s) projeto(s) técnico(s) de execução aprovado(s) (arquitetura e especialidades), demonstrando que estão em condições de lançar o(s) procedimento(s) de concurso assim que a candidatura for aprovada, nos termos do Código dos Contratos Públicos. Nos casos em que ainda não exista(m) o(s) projeto(s) técnico(s) de execução aprovado(s), poderá o grau de maturidade ser comprovado pela apresentação do(s) anteprojecto(s) de execução, desde que seja respeitada a condição de o lançamento do(s) concurso para a(s) empreitada(s) ser feito até 60 dias após a contratação do apoio.

- iii) Estatutos e demais documentos comprovativos de constituição da infraestrutura.

- iv) Declaração assinada por um TOC, acompanhada de certidão da Direção Geral de Contribuições e Impostos, que comprove o efetivo posicionamento da entidade em regime de IVA.
- v) Declarações, ou autorizações de consulta, que permitam aferir se a entidade beneficiária tem a sua situação contributiva regularizada, perante as finanças (autorização de consulta pela CCDRC, apresentando esta o NIF nº 600075613 e o NISS nº 20016648670).
- vi) Pressupostos financeiros subjacentes ao apuramento do Défice de Financiamento do projeto, mediante preenchimento e apresentação do quadro constante no Anexo D, bem como de memória descritiva e justificativa dos dados nele inscritos. O preenchimento do quadro excel, a ser apresentado em formato editável, deverá ser baseado nos seguintes pressupostos.
 - Os custos e as receitas apurados devem refletir uma análise incremental, devendo constar somente os acréscimos provenientes da realização da operação proposta, isto é, não deverão ser considerados custos/receitas preexistentes.
 - A evolução das receitas e dos custos deverá ser realizada a preços constantes (taxa de inflação = 0%).
 - O período de referência a considerar para efeitos de apuramento do défice será de 15 anos contados a partir do 1º ano da programação financeira do investimento.
- vii) Licenciamentos, autorizações prévias e/ou demais documentos afetos à execução dos investimentos, em observação pela legislação que lhes for aplicável;
- viii) Cronograma de execução física e financeira, por investimento (entenda-se, por tipologia de despesa);
- ix) Check-lists apresentadas nos anexos F e G, relativas, respetivamente, quer à verificação do cumprimento da legislação ambiental, ordenamento do território e licenciamentos quer à igualdade de oportunidades e da não discriminação em projetos cofinanciados;
- x) Ficha de verificação de procedimentos de contratação pública (uma Ficha por Procedimento de Contratação Pública), com recurso ao modelo disponibilizado no anexo H.

A Autoridade de Gestão reserva o direito de solicitar elementos adicionais que sejam necessários à análise de admissibilidade do beneficiário, do projeto, bem como à avaliação da elegibilidade das despesas e do mérito do projeto.

Anexo D

Apuramento do Défice de Financiamento

"APURAMENTO DO DÉFICE DE FINANCIAMENTO"

RUBRICAS	Ano					(...)					(euros)
		1	2	3	4	5	25	26	27	28	29
INVESTIMENTO											
INVESTIMENTO ACTUALIZADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INVESTIMENTO ACTUALIZADO TOTAL	0										
VALOR RESIDUAL DO INVESTIMENTO											
ANO A QUE RESPEITA O VALOR RESIDUAL											
VALOR RESIDUAL ACTUALIZADO	0										
RECEITAS (Exemplos)											
Taxas e Tarifas											
Concessões											
Venda de bens ou serviços											
Outros											
TOTAL DAS RECEITAS	0										
RECEITAS ACTUALIZADAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RECEITAS ACTUALIZADAS TOTAIS	0										
CUSTOS OPERACIONAIS (Exemplos)											
Despesas com Pessoal											
FSE											
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS	0										
CUSTOS OPERACIONAIS ACTUALIZADOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUSTOS OPERACIONAIS ACTUALIZADOS TOTAIS	0										
DÉFICE DE FINANCIAMENTO	0										

Anexo E

Modelo de Orçamento Global da Operação

Orçamento Global

Aviso de Concurso N.º

Candidatura N.º

Descrição despesa (1)	Componente (2)	NIF (3)	Procedimento contratual (4)	Ação (nº e designação) (5)	Valor do Investimento Total (6)			Decomposição dos montantes constantes em (6)				Método de Cálculo (7)	Documento de Suporte (8)			
					Elegível	Não Elegível	Total	Valor Base de Investimento (sem IVA)			Cálculo IVA					
								Valor Base	Revisão Preços (*)	Total	Não Elegível			IVA Elegível	IVA Não Elegível	IVA Total
(EXEMPLO) Estudo	Estudos, Pareceres, Projetos e Consultoria	999999999	Anexo 4 - pasta ZIP	Ações n.º 2, 5, e 37 referidas na memória descritiva	3.662,40 €	27,60 €	3.690,00 €	3.000,00 €	0,00 €	3.000,00 €	0,00 €	662,40 €	27,60 €	690,00 €	Estudo. Preço estimado de 1.000 euros, acrescido de IVA à taxa de 23%. IVA elegível e não elegível, calculado com base na dedução do PRORATA de 4%.	
							0,00 €			0,00 €				0,00 €		
							0,00 €			0,00 €				0,00 €		
							0,00 €			0,00 €				0,00 €		
TOTAL					3.662,40 €	27,60 €	3.690,00 €	3.000,00 €	0,00 €	3.000,00 €	0,00 €	662,40 €	27,60 €	690,00 €		

- NOTAS:
- Breve descrição que permita identificar a despesa em causa
 - Designação da componente conforme candidatura
 - Identificação do NIF por beneficiário
 - Identificação do procedimento contratual inerente à despesa
 - N.º e designação da ação correspondente, caso aplicável, de acordo com a memória descritiva
 - Montantes constantes da candidatura
 - Explicitar o método de cálculo utilizado, quando não esteja descrito/identificado nos documentos de suporte (preço unitário, quantidade, coeficiente de imputação, etc.).
 - Identificar os anexos correspondentes: orçamentos, faturas *pro forma*, mapa de quantidades, etc.
 - quando aplicável

ANEXO F

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E LICENCIAMENTOS EM PROJETOS COFINANCIADOS

AMBIENTE
<u>Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro</u>
A consecução dos objetivos dos FEEL é feita em consonância com o princípio do desenvolvimento sustentável e com o objetivo da União de preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto nos artigos 11.º e artigo 191º , n.º 1, do TFUE, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador.

Código da Operação	
Identificação do Beneficiário	

N.º	Questão a verificar	A preencher pelos beneficiários		A preencher pelas AG		Observações
		S/N /N A	Evidência Documental ¹ / justificação caso NA	Verificação pela AG		
				Confirmação declaração beneficiário (S/N)	Confirmação doc. anexa (S/N)	
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
Capítulo 1 – Ordenamento territorial						
1. <u>Instrumentos de gestão Territorial</u>						
1.1	A operação integra áreas em nos seguintes domínios:					
1.1.1	Rede Natura 2000					
	Áreas Protegidas					
	REN					
	RAN					
1.1.2	POOC					
	Em caso afirmativo, é demonstrado o cumprimento dos regimes aplicáveis?					
	Rede Natura 2000					
	Áreas Protegidas					
	REN					
1.2	RAN					
	POOC					
1.2	A operação é compatível com o PDM?					

⁽¹⁾- Anexar informação ou indicar página da Internet onde pode ser consultada;

Capítulo 2 – Legislação ambiental						
<p>2. <u>Avaliação de incidências Ambientais (AlncA)</u></p> <p>(D.L. n.º 225/2007, de 31 de maio, alterado pelo D.L. n.º 94/2014, de 24 de Junho, D.L. n.º 140/99, 24 de Abril, alterado e republicado pelo D.L. n.º 49/2005, de 24 de fevereiro)</p>						
2.1	O projecto está sujeito a avaliação de incidências ambientais?					
2.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a decisão do procedimento de avaliação de incidências ambientais (DInCA) favorável ou condicionalmente favorável?					
<p>3. <u>Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)</u></p> <p>(Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 58/2011, de 4 de maio)</p>						
3.1	A operação encontra-se sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica?					
3.2	Em caso afirmativo, a Declaração Ambiental foi disponibilizada ao público?					
<p>4. <u>Titulo Único Ambiental (TUA)</u></p> <p>(Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio)</p>						
4.1	A operação está abrangida pelo licenciamento ambiental Único?					
4.1.1	Em caso afirmativo o TUA foi emitido?					
4.1.2	Se o TUA não foi emitido, Indicar ponto de situação do processo;					
<p>5. <u>Regime Jurídico de Avaliação de impacte ambiental (RJAIA)</u></p> <p>(Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelos Decreto-Lei nº 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei n.º179/2015, de 27 de agosto)</p>						
5.1	A operação está sujeita a avaliação de impacte ambiental?					
5.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ou condicionalmente favorável?					
5.3	No caso da DIA ter sido emitida sobre um projeto sujeito a AIA em fase de estudo-prévio ou anteprojecto, foi apresentada a decisão favorável da Autoridade de AIA ^(a) sobre a conformidade ambiental (DCAPE) do projeto de execução com a respetiva DIA (art.º 21.º do Decreto-Lei nº n.º 151-B/2013)?					
	(a) Agência Portuguesa do Ambiente (APA) ou Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) territorialmente competente, conforme os casos referidos no art.º 8.º					

5.4	Existe evidência da execução e cumprimento das medidas de minimização/compensação, condicionantes e programas de monitorização impostos na DIA e/ou DCAPE (p.e através dos relatórios ad-hoc ou de acompanhamento da gestão ambiental da obra)?					
<p>6. Licenciamento ambiental (Prevenção e Controlo Integrado da Poluição-PCIP)</p> <p>(Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de Agosto)</p>						
6.1	A operação inclui alguma instalação na qual são desenvolvidas uma ou mais atividades previstas no Artigo 2º ^(b) do Diploma (PCIP, COV (Instalações que utilizem solventes orgânicos) e incineração e co-incineração de resíduos)? <small>(b) Exceptuando os casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo.</small>					
6.2	Em caso afirmativo, foi apresentado comprovativo de cumprimento do Diploma (ex: Licença Ambiental) ou em alternativa, parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em como a operação não configura uma alteração substancial?					
<p>7. Ocupação Domínio Hídrico /Utilização dos Recursos Hídricos:</p> <p>(Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, alterada pela Lei nº 34/2014, de 19 de Junho, Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro alterada e republicada pelo Decreto-Lei nº 130/2012 de 22 de junho e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio)</p>						
7.1	A operação encontra-se localizada em domínio hídrico?					
7.2	A operação inclui algum uso dos recursos hídricos sujeito à atribuição de um Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH)?					
7.3	Em caso afirmativo, foi apresentado o respetivo Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) ^(c) , ou o requerimento para a sua regularização? <small>(c) A autorização, licença ou concessão constituem títulos de utilização dos recursos hídricos</small>					
<p>8. Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos:</p> <p>(Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)</p>						
8.1	A operação inclui alguma atividade sujeita a licenciamento nos termos do referido Diploma?					
8.2	Em caso afirmativo, foi apresentado o respetivo comprovativo de					

	licenciamento ou o requerimento para a sua regularização?					
9. <u>Prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (RPAG):</u> (Decreto -Lei n.º 150/2015, de 5/8 que revoga o Decreto -Lei n.º 254/2007 de 12 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março)						
9.1	A operação inclui estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas nos termos do referido Diploma?					
9.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a respetiva notificação?					
10. <u>Ruído</u> (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro)						
10.1	A operação demonstra dar cumprimento ao RGR?					
11. <u>Emissões atmosféricas</u> (Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril)						
11.1	A operação inclui fontes fixas de emissão gasosa, sujeitas ao cumprimento do Diploma?					
11.2	É demonstrado o seu cumprimento, nomeadamente no que se refere aos aspectos construtivos das chaminés?					
12. <u>Resíduos</u> (Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, terceira alteração do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro)						
12.1	A operação demonstra dar cumprimento à legislação inerente à gestão de resíduos em fase de construção (obra)?					
12.2	A operação demonstra dar cumprimento à legislação inerente à gestão de resíduos em fase de exploração?					
Capítulo 3 – Licenciamento						
13.1	A operação demonstra dar cumprimento à legislação inerente ao regime Jurídico da urbanização e Edificação (RJUE)?					
13.2	A operação demonstra dar cumprimento ao regimes específicos de Licenciamento das actividades previstas (ex: licenciamento industrial)?					

Ficha Técnica

Identificação do documento	Modelo de check-list de verificação do cumprimento da legislação ambiental, ordenamento do território e
Versão	1
Responsável pela elaboração	U03+U04
Data elaboração	12/01/2016
Responsável pela validação	Comissão Diretiva
Data validação	24/03/2016
Aprovação pela CD	Sim
Data aprovação CD	24/03/2016
Âmbito de aplicação	Verificações de gestão em análise e seleção de candidaturas (principal) e pedidos de pagamento.
Destinatários	Beneficiários e AG.

ANEXO G

CHECK-LIST DE AVALIAÇÃO DA INTEGRAÇÃO DA PERSPETIVA DA IGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES E IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO, EM OPERAÇÕES COFINANCIADAS

Identificação da Operação e do Beneficiário	
Entidade beneficiária:	NIF, acrónimo e/ou nome da entidade beneficiária
Nº da Candidatura (Código Universal):	XXXXXX(PO) – 99(Eixo) – 99999(PI/TI) -FUNDO (FEDER, FC, FSE, FEADER, FEAMP) – 999999 (nº sequencial dentro do PO e da TI)
Título da operação	
Tipologia de operação	Número da TO
Concurso (Aviso):	XXXXXX (PO) - 99(TI) - 9999(ANO) - 99(sequência no PO/Ano)
Data de submissão da candidatura:	dd-mm-aaaa
Data de início da operação:	dd-mm-aaaa
Data de aprovação da operação:	dd-mm-aaaa
	Data de fim da operação: dd-mm-aaaa

Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação
Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro
Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro

Outra legislação aplicável: Em anexo outra legislação nacional relevante no domínio da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação

Questão a verificar <i>A operação é abrangida:</i>	A preencher pelos beneficiários				A preencher pelas AG	
	S	N	NA	Evidência documental (em anexo)	Verificação pela AG	Observações
<i>Avaliação Global</i>						
A Operação teve em conta as prioridades nacionais e/ou Europeias em matéria de igualdade entre homens e mulheres, igualdade de oportunidades e da não discriminação em razão da deficiência, raça ou origem étnica, religião ou crença, região, idade ou orientação sexual?						
A organização dispõe de indicadores numéricos e qualitativos desagregados por sexo?						
<i>Igualdade no acesso ao emprego, no trabalho, no ensino e na formação profissional</i>						
Foram previstas ações destinadas a promover uma gestão igualitária e não discriminatória dos recursos humanos?						
A Operação promoveu a igualdade salarial entre todos, nomeadamente entre mulheres e homens?						
Nos mecanismos de gestão das carreiras dos recursos humanos foram estabelecidas práticas não discriminatórias que assegurem o acesso ao ensino e formação profissional e a progressão nas carreiras?						
Foram estabelecidos mecanismos e estratégias para aumentar a proporção do sexo sub-representado nos processos de decisão?						
<i>Promoção da integração de pessoa com deficiência</i>						
A organização adotou medidas que permitam responder aos objetivos estratégicos do Plano de Ação para a Integração das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade?						
A organização adotou políticas de gestão de recursos humanos que seja favorável à inclusão de pessoa com deficiência e à melhoria das acessibilidades?						

<i>Promoção da conciliação da vida profissional e familiar</i>						
Foram previstas ações destinadas a facilitar a conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal?						
Foram desenvolvidas ações de apoio a uma parentalidade responsável, em conformidade e respeito pelas diferentes formas de organização familiar?						
<i>Prevenção de práticas discriminatórias</i>						
Foram adotadas orientações e/ou procedimentos que promovam a utilização de linguagem não sexista e inclusiva na comunicação interna e externa?						
Foram desenvolvidas medidas de prevenção a situações de assédio, nomeadamente comportamentos indesejados com o objetivo de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador?						
A Organização registou alguma iniciativa visando a integração no ambiente sócio laboral da empresa de pessoas com deficiência, nomeadamente promovendo o desenvolvimento de comportamentos pessoais e sociais adequados ao estatuto de trabalhador?						

Anexos

Identificação da Operação e do Beneficiário

Entidade beneficiária:	NIF, acrónimo e/ou nome da entidade beneficiária		
Nº da Candidatura (Código Universal):	XXXXXX(PO) – 99(Eixo) – 99999(PI/TI) -FUNDO (FEDER, FC, FSE, FEADER, FEAMP) – 999999 (nº sequencial dentro do PO e da TI)		
Título da operação			
Tipologia de operação	Número da TO		
Concurso (Aviso):	XXXXXX (PO) - 99(TI) - 9999(ANO) - 99(sequência no PO/Ano)		
Data de submissão da candidatura:	dd-mm-aaaa		
Data de início da operação:	dd-mm-aaaa	Data de fim da operação:	dd-mm-aaaa
Data de aprovação da operação:	dd-mm-aaaa		

Legislação na área da Igualdade de Género

Compromissos internacionais

- Pacto Europeu para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2011-2020), aprovado a 7 de março de 2011
- Estratégia para a Igualdade entre Mulheres e Homens (2010-2015), adotada a 21 de dezembro de 2010
- Estratégia da União Europeia para o Emprego e o Crescimento-Europa 2020, adotada a 17 de junho de 2010
- Carta das Mulheres, adotada a 5 de março de 2010
- Tratado de Lisboa, de 13 de dezembro de 2007
- Carta dos Direitos Fundamentais, adotada em Nice em dezembro de 2000

Bases Gerais

- V Plano Nacional para a Igualdade – Género, Cidadania e Não Discriminação 2014-2017
- Declaração de Retificação n.º 14/2014
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação

Trabalho, emprego e empreendedorismo

- Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro, que cria um mecanismo de proteção para trabalhadoras gravidas, puérperas e lactantes
- Portaria n.º 84/2015, de 20 de março – diploma que cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2015, de 6 de março – diploma que mandata a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, o Secretário de Estado Adjunto e da Economia e o Secretário de Estado de Emprego para, (i) no prazo de 90 dias a contar da data da publicação, desenvolverem diligências com vista à celebração, com as empresas cotadas em Bolsa, de um compromisso que promova um maior equilíbrio na representação de mulheres e de homens nos respetivos conselhos de administração, pressupondo, por parte das empresas, a vinculação a um objetivo de representação de 30% do sexo sub-representado, até ao final de 2018, bem como (ii) para promoverem a criação e o fornecimento, sem custos para as empresas, de um mecanismo de apoio para identificação e análise das diferenças salariais entre homens e mulheres.
- Lei n.º 46/2014, de 28 de julho – diploma que autoriza o Governo, no âmbito da transposição da Diretiva n.º 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, a proceder à alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, definindo, como um dos objetivos estabelecer que a política interna de seleção e avaliação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização deve promover a diversidade de qualificações e competências necessárias para o exercício da função, fixando objetivos para a representação de homens e mulheres e concebendo uma política destinada a aumentar o número de pessoas do género sub-representado com vista a atingir os referidos objetivos.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 5 de março de 2014 – diploma que estabelece um conjunto de medidas a adotar para contrariar a tendência histórica de desigualdade salarial penalizadora para as mulheres, tendo em vista alcançar uma efetiva igualdade de género.

Conciliação vida profissional com a vida privada

Resolução da Assembleia da República n.º 116/2012, de 13 de julho – diploma que recomenda ao Governo que tome medidas de valorização da família que facilitem a conciliação entre a vida familiar e a vida profissional.

Despacho n.º 8683/2011, de 16 de junho – diploma que determina que os estabelecimentos de ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico se mantenham obrigatoriamente abertos, pelo menos até às 17h30 e, no mínimo, por oito horas.

Decisão do Conselho da Europa, de 21 de outubro de 2010 – diploma que estabelece que as políticas de conciliação da vida profissional com a familiar, juntamente com o acesso a estruturas de acolhimento de crianças a preços acessíveis e a inovação na forma como o trabalho é organizado, devem visar aumentar as taxas de emprego, nomeadamente entre os jovens, os trabalhadores mais idosos e as mulheres.

Despacho n.º 14460/2008, de 15 de maio – diploma que define as normas a observar no período de funcionamento dos respetivos estabelecimentos bem como na oferta das atividades de enriquecimento curricular e de animação e de apoio à família.

Portaria n.º 426/2006, de 2 de maio – diploma que visa criar o Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES), que tem por finalidade apoiar o desenvolvimento e consolidar a rede de equipamentos sociais, que visa essencialmente estimular, através dos recursos financeiros provenientes dos jogos sociais, o investimento privado em equipamentos sociais, com o objetivo de aumentar a capacidade instalada em respostas nas áreas de infância e juventude, pessoas com deficiência e população idosa.

Discriminação

Portaria n.º 84/2015, de 20 de março – diploma que cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2015, de 6 de março – diploma que mandata a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, o Secretário de Estado Adjunto e da Economia e o Secretário de Estado de Emprego para, (i) no prazo de 90 dias a contar da data da publicação, desenvolverem diligências com vista à celebração, com as empresas cotadas em Bolsa, de um compromisso que promova um maior equilíbrio na representação de mulheres e de homens nos respetivos conselhos de administração, pressupondo, por parte das empresas, a vinculação a um objetivo de representação de 30% do sexo sub-representado, até ao final de 2018, bem como (ii) para promoverem a criação e o fornecimento, sem custos para as empresas, de um mecanismo de apoio para identificação e análise das diferenças salariais entre homens e mulheres.

Lei n.º 40/2014, de 9 de Julho - diploma que procede à segunda alteração a Lei n.º 27/2007, de 30 de julho (Lei da televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido), integrando a promoção da igualdade de género como um dos temas dos programas televisivos de acesso livre.

Resolução da Assembleia da República n.º 46/2013, de 4 de abril – diploma que recomenda ao Governo a não discriminação laboral de mulheres.

Resolução da Assembleia da República n.º 45/2013, de 4 de abril – diploma que recomenda ao Governo o combate às discriminações salariais, diretas e indiretas.

Resolução da Assembleia da República n.º 41/2013, de 8 de março – diploma que recomenda ao governo um conjunto de medidas, em matéria de combate às práticas discriminatórias entre homens e mulheres no mundo do trabalho, nomeadamente a disponibilização, na página eletrónica da autoridade para as Condições do trabalho, de informação estatística atualizada e de qualidade, com desagregação futura dos dados em função do género.

Resolução do Conselho de Ministros de 13/2013, de 8 de março – diploma que aprova um conjunto de medidas que visam garantir e promover a igualdade de oportunidades e de resultados entre mulheres e homens no mercado de trabalho, designadamente na eliminação das diferenças salariais, da promoção da conciliação entre a vida profissional e a vida familiar e pessoal, do incentivo ao aprofundamento da responsabilidade social das empresas, da eliminação da segregação do mercado de trabalho e de outras discriminações.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 8 de março – diploma que sublinha a necessidade de promover uma efetiva pluralidade na representação de mulheres e de homens em lugares de decisão, tanto para o sector público como para o privado e incentiva a adoção de práticas de bom governo, suscetíveis de contribuir para a sustentabilidade económica de Portugal.

Lei n.º 7/2011, de 15 de março – diploma que cria o procedimento de mudança de sexo e de nome próprio no registo civil e procede à décima sétima alteração ao Código do Registo Civil.

Lei n.º 3/2011, de 15 de fevereiro – diploma que proíbe qualquer discriminação no acesso e no exercício do trabalho independente e transpõe a Diretiva n.º 2000/43/CE, do Conselho, de 29 de Junho, a Diretiva n.º 2000/78/CE, do Conselho, de 27 de novembro, e a Diretiva n.º 2006/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho.

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, de 30 de dezembro de 2010 – diploma que, no artigo 21.º, proíbe de forma genérica a discriminação em razão de uma vasta série de motivações, incluindo em função da orientação sexual.

Convenção Europeia dos Direitos do Homem, de 4 de novembro 1950 – diploma que consagra os Direitos da Humanidade

Resolução da Assembleia da República n.º 39/2010, de 6 de maio – diploma que recomenda ao Governo a adoção de medidas que visem combater a atual discriminação dos homossexuais e bissexuais nos serviços de recolha de sangue.

Lei n.º 14/2008, de 12 de março, diploma que proíbe e sanciona a discriminação em função do sexo no acesso a bens e serviços e seu fornecimento, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/113/CE, do Conselho, de 13 de dezembro.

Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro, e Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março – diplomas que alteram o Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, nomeadamente, a alínea c) do n.º 2 do artigo 240.º do Código Penal Português, criminalizando o incitamento à discriminação racial, religiosa e sexual com uma pena de prisão de 6 meses a 5 anos.

Portaria n.º 111/2007, de 24 de janeiro – diploma que cria o Programa Todos Diferentes, Todos Iguais (Programa TDTI).

Lei n.º 18/2004, 11 de maio – diploma que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/43/CE, do Conselho, de 29 de Junho, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica, e tem por objetivo estabelecer um quadro jurídico para o combate à discriminação baseada em motivos de origem racial ou étnica.

Lei n.º 9/2001, de 21 de maio – diploma que reforça os mecanismos de fiscalização e punição das práticas laborais discriminatórias em função do sexo.

Lei n.º 134/1999, de 28 de agosto – diploma que proíbe as discriminações no exercício de direitos por motivos baseados na raça, cor, nacionalidade ou origem étnica.

Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de Dezembro de 1948.

Mainstreaming

Resolução do Conselho de Ministros de nº 19/2012, de 8 de março – diploma que determina a obrigatoriedade de adoção de planos para a igualdade em todas as entidades do Setor Empresarial do Estado (SEE) e a presença plural de mulheres e homens nas nomeações ou designações para cargos de administração e de fiscalização; enquanto acionista de empresas privadas, deve propor aos restantes acionistas a adoção de políticas de promoção da igualdade de género; quanto às empresas do setor privado cotadas em bolsa, recomenda a adoção de planos de igualdade e de medidas, designadamente de autorregulação e de avaliação, que conduzam à participação equilibrada de mulheres e de homens nos cargos de administração e de fiscalização.

Parentalidade

Constituição da República Portuguesa (artigo 68.º) – diploma que reconhece a maternidade e a paternidade como valores sociais eminentes.

Declaração de Retificação n.º 40/2009, de 5 de junho – diploma que retifica o n.º 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente.

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 70/2010, de 16 de junho, pelo Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho e pelo Decreto-lei n.º 120/2015, de 1 de setembro – diploma que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade, e o quadro legal da proteção da parentalidade, em termos gerais.

Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril – diploma que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente.

Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro – diploma que altera os artigos 1906.º a 1912.º do Código Civil, os quais dispõem sobre responsabilidades parentais.

Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto – diploma que define medidas de apoio social aos pais e mães estudantes.

Legislação na área da Violência Doméstica

Vigilância eletrónica

Portaria n.º 63/2011, de 3 de fevereiro – diploma que estabelece a primeira alteração à Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril, dando nova redação aos seus artigos 4.º e 7.º e revogando o artigo 5.º.

Lei n.º 40/2010, de 3 de setembro – diploma que estabelece que a segunda alteração à Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, que aprova o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade e 26ª alteração ao Código Penal.

Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro – diploma que regula a utilização de meios técnicos de controlo à distância (vigilância eletrónica) e revoga a Lei n.º 122/99, de 20 de agosto, que regula a vigilância eletrónica prevista no artigo 201.º do Código de Processo Penal, e o artigo 2.º da Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro.

Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril – diploma que estabelece as condições de utilização inicial dos meios técnicos de teleassistência, previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, e dos meios técnicos de controlo à distância previstos no artigo 35.º, ambos da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que aprova o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2006, de 21 de julho – diploma que prorroga por mais um ano o mandato da estrutura de missão que tem vindo a desenvolver a estratégia de implementação da vigilância eletrónica.

Decreto-Lei n.º 121/2009, de 21 de maio – diploma que cria a Unidade de tecnologias, Informação e Segurança.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2001, de 6 de janeiro – diploma que cria, no âmbito do Ministério da Justiça, uma estrutura de missão com o objetivo de desenvolver as estratégias de implementação do sistema da monitorização eletrónica de arguidos sujeitos à medida de coação prevista no artigo 201.º do Código de Processo Penal.

Violência doméstica – Técnicos de apoio à vítima

Despacho n.º 6810-A/2010, de 15 de Abril, D.R. (II série) de 16 de Abril (suplemento): – diploma que define, no âmbito do artigo 83.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, os requisitos e qualificações necessários à habilitação dos técnicos de apoio à vítima.

Legislação na área não discriminação em razão da deficiência

Bases gerais

Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto – diploma que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação.

Igualdade no acesso ao emprego e à formação



Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 24/2011, de 16 de junho, pelo Decreto-lei n.º 131/2013, de 11 de setembro e pelo Decreto-lei n.º 108/2015, de 17 de junho, que o republica – diploma que cria o Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade e define o regime de concessão de apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das políticas de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade.

Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, que define os aspetos técnicos necessários à execução do Programa de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade.

ANEXO H

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS A PREENCHER PELO BENEFICIÁRIO
PARA CADA PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

(aplicável apenas aos contratos celebrados na sequência de procedimentos iniciados a partir do dia 01.01.2018)

I. Elementos do projeto

Designação Operação

Código Operação	
Designação da Operação	
Código do Contrato (Balcão 2020)	
Designação da Componente/Contrato (Balcão 2020)	
Beneficiário	

II. Enquadramento

Entidade adjudicante	Artigo 2.º, n.º 1	
	Artigo 2.º, n.º 2	
Contratos subsidiados	Artigo 275.º, n.º 1, alínea a)	
	Artigo 275.º, n.º 1, alínea b)	
Contratos excluídos	Artigo 4.º	
Contratação excluída	Artigo 5.º	
	Artigo 5.º-A	
	Artigo 6.º-A	
	Artigo 275.º, n.º 3	

III. Caracterização do contrato

Unidade: euro

Objeto do contrato	
Adjudicatário	
NIF	

Preço contratual (s/IVA)	
Taxa de IVA aplicável	
Data do contrato	
Prazo do contrato	

IV. Procedimento pré-contratual

Tipo de procedimento	Ajuste direto - regime geral (em função do valor do contrato)	
	Ajuste direto - regime simplificado	
	Ajuste direto em função de critério material	
	Consulta prévia (em função do valor do contrato)	
	Consulta prévia (em função de critério material - artigo 27.º-A)	
	Concurso público com publicidade internacional	
	Concurso público sem publicidade internacional	
	Concurso público urgente	
	Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional	
	Concurso limitado por prévia qualificação sem publicidade internacional	
	Procedimento de negociação	
	Diálogo concorrencial	
	Parceria para a inovação	
Preço base (artigo 47.º CCP)		
Data da decisão de contratar		
Data da decisão de adjudicação		

V. Análise do procedimento

Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	SIM	NÃO ²	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
1.	Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?	Artigos 17.º a 21.º do DL n.º 197/99 e artigo 36.º			Indicação da data do Despacho/Deliberação e apresentação de cópia do mesmo		
2.	A decisão de contratar encontra-se fundamentada?	Artigo 36.º, n.º 1					
3.	No caso de o valor do contrato ser superior a € 5.000.000 (ou a € 2.500.000 se o procedimento adotado for o da parceria para a inovação), foi realizada uma análise custo-benefício previamente à adoção da decisão de contratar?	Artigo 36.º, n.ºs 3 e 4					

² No caso de resposta Não ou Não Aplicável, a Entidade Beneficiária deve juntar obrigatoriamente a respetiva fundamentação (no campo Observações e/ou em anexo).

Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	SIM	NÃO ²	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
4.	Foi fixado e fundamentado o valor estimado do contrato?	Artigo 17.º, n.º 7					
5.	A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada?	Artigo 38.º					
6.	No caso de o procedimento ter sido escolhido em função de critério material, existe fundamentação legal e factual que justifique adequadamente a escolha do mesmo?	Empreitada de obras públicas: artigos 24.º, 25.º, 29.º e 30.º-A Locação ou fornecimento de bens móveis: artigos 24.º, 26.º, 29.º e 30.º-A Prestação de serviços: artigos 24.º, 27.º, 29.º e 30.º-A			Juntar obrigatoriamente fundamentação através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		
7.	No caso de o procedimento escolhido ter sido o do ajuste direto em função de critério material, encontra-se legal e factualmente justificada a opção pelo não recurso ao procedimento de consulta prévia?	Artigo 27.º-A					
8.	A obra, o bem ou o serviço a contratar esgota-se neste procedimento?	Artigo 16.º do DL n.º 197/99 e Artigo 17º					
9.	No caso de prestações do mesmo tipo (empreitada de obras públicas, locação ou fornecimento de bens móveis ou prestação de serviços), suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, terem sido adjudicadas através de vários procedimentos, a escolha de cada um desses procedimentos respeitou o regime da unidade da despesa?	Artigo 22.º			No caso do fornecimento, obra ou serviço, constituir um lote, juntar justificação para essa divisão, bem como a identificação dos contratos ou procedimentos em curso e respetivos valores		
10.	No caso de contratos de aquisição de serviços ou de aquisição ou locação de bens móveis de valor superior a € 135.000,00 e de contratos de empreitada de obras públicas de valor superior a € 500.000,00, foi ponderada a divisão do procedimento em lotes e, no caso de se ter optado pela não divisão, a mesma encontra-se fundamentada?	Artigo 46.º-A, n.º 2					
11.	No caso de procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Artigo 113.º, n.º 2					
12.	Existe uma descrição suficiente do objeto do procedimento no caderno de encargos?	Artigo 42.º					

Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	SIM	NÃO ²	INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
13.	O caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas integrou os elementos indicados na lei?	Artigo 43.º					
14.	O caderno de encargos fixa o preço base?	Artigo 47.º, n.º 1					
15.	O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?	Artigo 47.º, n.º 4					
16.	A fixação do preço base encontra-se fundamentada?	Artigo 47.º, n.º 3					
17.	No caso de se tratar de contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, a fixação de um prazo de vigência contratual superior a 3 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 48.º					
18.	No caso de se tratar de um acordo-quadro, a fixação de um prazo de vigência superior a 4 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 256.º, n.ºs 2 e 3					
19.	No caso de o convite ou programa do procedimento fixar um limiar do preço anormalmente baixo, essa fixação encontra-se fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 71.º, n.º 2					
20.	O procedimento foi publicitado?	<p>Concurso público: artigos 130.º e 131.º</p> <p>Concurso público urgente: artigo 157.º</p> <p>Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º</p> <p>Procedimento de negociação: artigo 197.º</p> <p>Diálogo concorrencial: artigo 208.º</p> <p>Parceria para a inovação: artigos 167.º e 218.º-A, n.º 2</p>			Indicação da data do Anúncio/Convite e apresentação de cópia através de ficheiro PDF ou endereço eletrónico da página, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		

Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	SIM	NÃO ²	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
21.	O anúncio do concurso (e eventuais retificações) contém todos os elementos legalmente exigidos?	<p>Concurso público: artigos 130.º e 131.º</p> <p>Concurso público urgente: artigo 157.º</p> <p>Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º</p> <p>Procedimento de negociação: artigo 197.º</p> <p>Diálogo concorrencial: artigo 208.º</p> <p>Parceria para a Inovação: artigos 167.º e 218.º-A, nº 2</p>					
22.	Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação de propostas /candidaturas?	<p>Concurso público: artigos 135.º e 136.º</p> <p>Concurso público urgente: artigo 158.º</p> <p>Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 173.º e 174.º</p> <p>Procedimento de negociação: artigo 198.º</p> <p>Diálogo concorrencial: artigos 204.º, 173.º e 174.º</p> <p>Parceria para a Inovação: artigos 167.º e 218.º-A, nº 5</p>					

Tramitação procedimental	Base legal (CCP)	SIM	NÃO ²	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
23.	No caso de ter sido estabelecido um prazo para apresentação de propostas ou candidaturas inferior ao previsto na lei, essa opção encontra-se devidamente fundamentada?					
	Artigos 135.º, n.º 2, 136.º, n.º 3, 174.º, n.º 2, 190.º, n.º 2, 191.º, n.º 3, 204.º, n.º 1, 218.º-A, n.º 5					
24.	O critério de adjudicação e respetivos fatores e subfatores encontram-se devidamente explicitados nas peças do procedimento?			Apresentação do Caderno de Encargos / Programa de Concurso através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		
	Consulta prévia: artigo 115.º, n.º 2, alínea b) Concurso público ou concurso público urgente: artigo 132.º, n.º 1, alínea n) Concurso limitado por prévia qualificação, procedimento de negociação, diálogo concorrencial e parceria para a inovação: artigos 164.º, n.º 1, alínea q), 193.º, 204.º e 218.º-A, n.º 5					
25.	O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfatores, são conformes com a legislação, comunitária / nacional, aplicável e foram os únicos aplicados em sede de apreciação das propostas?					
	Artigos 74.º e 75.º					
26.	A capacidade técnica e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes consta do critério de adjudicação e/ou foi considerada em sede de apreciação das propostas?			Apresentação do relatório final de apreciação de propostas através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		
	Artigo 75.º, n.º 3 (<i>ter em atenção o disposto no artigo 75.º, n.º 2, alínea b)</i>)					
27.	A modalidade do critério de adjudicação (proposta economicamente mais vantajosa) adotado foi o da melhor relação qualidade-preço ou o do preço mais baixo?					
	Artigo 74.º, n.º 1 (<i>verificar qual o critério, e respetivos fatores</i>)					

Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	SIM	NÃO ²	INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
		e subfactores, quando aplicável)					
28.	No caso de o critério de adjudicação não incluir, como fator, o preço ou custo das propostas, essa opção encontra-se devidamente fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 74.º, n.º 2					
29.	No caso de os custos do ciclo terem sido submetidos à concorrência, o programa do procedimento ou convite indicam a metodologia que será utilizada para os calcular?	Artigo 75.º, n.º 8					
30.	Nas peças do procedimento existem referências discriminatórias (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)?	Artigo 49.º, n.ºs 8 e 9					
31.	A entidade adjudicante disponibilizou eletronicamente as peças do procedimento (anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos, e eventuais anexos) de forma completa, gratuita e livre?	Concurso público: artigo 133.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 133.º e 162.º Procedimento de negociação: artigos 133.º, 162.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 133.º, 162.º, 204.º Parceria para a Inovação: artigos 133.º, 162.º e 218.º-A, n.º 5					
32.	Foram pedidos esclarecimentos e/ou retificações das peças do procedimento?	Artigos 50.º e 64.º					
33.	As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo ou preço total superior ao preço base?	Artigos 71.º, 47.º e 70.º, n.º 2, alínea d)					
34.	Foram pedidos esclarecimentos ao concorrente que apresentou proposta com preço anormalmente baixo?	Artigo 71.º, n.º 3 e 70.º n.º 2, alínea e)					
35.	As propostas / candidaturas dos concorrentes/candidatos foram avaliadas de forma transparente, baseando-se estrita e unicamente no critério de adjudicação/qualificação? <i>Deve ser apresentado o relatório final de avaliação das propostas/candidaturas para se aferir da transparência da deliberação do júri do procedimento</i>	Consulta prévia: artigo 124.º Concurso público: artigos 146.º a 148.º Concurso limitado por			Relatório final de avaliação das propostas.		

Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	SIM	NÃO ²	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
		<p>prévia qualificação e procedimento de negociação: artigos 186.º e 193.º</p> <p>Diálogo concorrencial: artigos 204.º, nº 1 e 212.º</p> <p>Parceria para a Inovação: artigos 186.º, 193.º e 218.º-A, nº 5</p>					
36.	<p>Foi realizada a audiência prévia dos concorrentes?</p> <p>Existe análise e decisão das eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes?</p>	<p>Consulta prévia: artigos 118.º, nº 3, e 123.º</p> <p>Concurso público: artigo 147.º</p> <p>Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 185.º</p> <p>Procedimento por negociação: artigos 185.º e 193.º</p> <p>Diálogo concorrencial: artigos 123.º e 212.º, nº 3</p> <p>Parceria para a Inovação: artigos 185.º, 193.º e 218.º-A, nº 5</p>			<p>Apresentação dos documentos através de ficheiro PDF ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</p>		
37.	<p>Existe uma decisão juridicamente válida (Despacho / Deliberação) de adjudicação?</p>	Artigo 73.º			<p>Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento. Indicação das respectivas datas</p>		
38.	<p>Foi realizada a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes (escolhido e preteridos)?</p>	Artigo 77.º			<p>Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento</p>		
39.	<p>O adjudicatário prestou a qualquer título, direta ou indiretamente assessoria ou apoio técnico, na preparação e elaboração das peças do procedimento?</p>	Artigo 55.º, nº 1, alínea i)					

Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	SIM	NÃO ²	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
40.	Em caso afirmativo, tal situação conferiu uma situação de vantagem à entidade adjudicatária, falseando as condições normais de concorrência?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)					
41.	Foi publicado o anúncio de adjudicação (quando aplicável)?	Artigo 78.º			Apresentação do documento através de ficheiro PDF (ou endereço da página web), ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		
42.	Foram apresentados os documentos de habilitação?	Artigos 81.º a 86.º					
43.	Foi prestada caução para garantia do contrato (quando exigida)?	Artigos 88.º a 91.º			Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		
44.	Foi celebrado contrato escrito (quando exigido ou não dispensado)? <i>Confirmar se foi celebrado contrato escrito. Caso o contrato não tenha sido reduzido a escrito, referir se se trata de um incumprimento da lei ou de um caso de não exigência ou de dispensa do mesmo.</i>	Artigos 94.º e 95.º			Juntar cópia do Contrato através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		
45.	A celebração do contrato foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt), através de ficha conforme o respetivo modelo constante do anexo III do CCP? <i>Importa ter em consideração que, no caso de ajuste direto e consulta prévia, a publicitação constitui condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos</i>	Artigo 127.º e 465.º			Apresentação do documento ou indicar link de acesso.		
46.	O contrato foi objeto de fiscalização prévia (visto ou declaração de conformidade) pelo Tribunal de Contas?	Artigos 46.º a 48.º, 83.º e 85.º da LOPTC			Juntar cópia do VTC através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		

VI. Prevenção da ocorrência de fraude (Formação do Contrato)

Prevenção da ocorrência de fraude		Base legal	SIM	NÃO	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
1.	Conflito de interesses Existe rotatividade dos elementos envolvidos na avaliação dos procedimentos de contratação pública?				Juntar declaração e/ou códigos ou normas internas que garantam essa condição.		
2.	Conflito de interesses Foram adotadas políticas relativas a conflitos de interesse, nomeadamente no que se refere à existência de declarações e registos dos colaboradores? -				Juntar declaração e/ou códigos ou normas internas que garantam essa condição (Ex: Código de Ética e Conduta).		
3.	Princípio da concorrência Existe uma fundamentação adequada nos procedimentos por ajuste direto?						
4.	Manipulação de procedimentos concursais Foram adotados mecanismos que assegurem a não divulgação de informação confidencial/privilegiada (divulgação de informação confidencial)?				Juntar declaração e/ou códigos ou normas internas que garantam essa condição (Ex: Código de Ética e Conduta).		
5.	Concertação de propostas Foram adotados mecanismos que avaliem a existência de indícios de eventual conluio entre os diversos concorrentes, por exemplo a comparação entre propostas (erros ortográficos, mesmas lacunas informativas, mesma terminologia, mas formatação gráfica, mesmos dados de contacto, preços iguais, ...)?				Juntar declaração e/ou códigos ou normas internas que garantam essa condição (Ex: Código de Ética e Conduta).		
6.	Preços (orçamentos) inadequados Foram adotados mecanismos de confirmação, junto de fontes independentes, dos preços praticados pelos fornecedores ?				Juntar declaração e/ou códigos ou normas internas que garantam essa condição.		

VII. Análise do Contrato

Execução do contrato		Base legal	SIM	NÃO	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
1.	Foi elaborado o respetivo auto de consignação (data; respeitou o prazo legalmente estabelecido?) – empreitada de obras públicas	Artigos 355.º a 360.º			Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		
2.	Foram efetuados ajustamentos (erros ou omissões) ao objeto do contrato dentro dos prazos fixados?	Artigo 378.º, n.ºs 3 e 4					

Execução do contrato		Base legal	SIM	NÃO	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
3.	Os erros ou as omissões foram considerados trabalhos complementares? <i>Em caso afirmativo, a análise dos mesmos deverá ser efetuada à luz dos dispositivos legais aplicáveis aos trabalhos complementares</i>	Artigo 370.º, n.º 2					
	Os ajustamentos efetuados reduzem o objeto do contrato e, neste sentido, foi o valor do mesmo alterado em conformidade?	Artigo 379.º					
4.	As alterações ao contrato inicial respeitam a aspetos essenciais do mesmo? <i>A essencialidade da alteração introduzida num contrato em execução terá que ser averiguada casuisticamente, em função do objeto desse contrato e dos elementos da contratação sem os quais, previsivelmente, as propostas apresentadas no procedimento de formação do contrato seriam substancialmente diferentes.</i>	Artigos 370.º e 378.º			Apresentação do documento justificativo e da decisão/deliberação.		
5.	São trabalhos / serviços complementares cuja espécie ou quantidade não consta do projeto inicialmente adjudicado e / ou do contrato inicial celebrado? <i>Só se não tiverem sido incluídos ou previstos no contrato inicial é que são trabalhos / serviços complementares face aos previstos no contrato inicial e deve tratar-se de executar algo que não foi projetado ou contratado, mas que é indispensável para a execução da obra / dos serviços descritos no projeto ou no contrato</i>	Artigos 370.º e 373.º Artigo 454.º			Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		

Execução do contrato		Base legal	SIM	NÃO	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
6.	<p>São trabalhos complementares que se destinam à realização da empreitada inicialmente adjudicada / dos serviços descritos no projeto ou no contrato inicial?</p> <p><i>Para que se possa responder afirmativamente à questão, importa concluir que os trabalhos/serviços complementares não podem ou não devem ser objeto de uma empreitada / prestação de serviços autónoma, pois sem os mesmos o resultado do objeto do projeto e contrato iniciais não realizaria o fim a que se propõe, ou não realizaria de modo satisfatório o objetivo de interesse público que se pretende realizar.</i></p> <p><i>De salientar que os trabalhos só se destinam à realização da mesma empreitada se puder dizer-se que, sob o ponto de vista lógico, técnico e funcional, deveriam dela fazer parte desde o início, o que só não sucedeu por circunstâncias imprevistas mas ligadas ao processo de elaboração do projeto, ou mesmo à melhor forma de conceber e realizar o interesse público subjacente à obra. De igual modo, no que concerne a prestação de serviços.</i></p>	Artigos 370.º e 454.º					
7.	<p>São trabalhos / serviços complementares que se tornaram necessários na sequência de uma circunstância imprevisível, ou seja tornaram-se necessários porquê?</p> <p>⇒ Houve uma alteração factual relacionada com a execução da obra?</p> <p>⇒ E a possibilidade de ocorrência de novas circunstâncias não foi prevista pela entidade adjudicante, porque não eram previsíveis no momento da elaboração do projeto?</p> <p><i>Se o dono da obra/contraente público tivesse previsto a verificação das novas circunstâncias, teria incluído os trabalhos/serviços complementares no projeto inicialmente adjudicado? Se sim, então os trabalhos / serviços são necessários, mas para que possam ser adjudicados com dispensa de procedimento, terá que se averiguar ainda se era adequado exigir à entidade adjudicante que previsse as circunstâncias motivadoras dessa necessidade, respondendo às questões enunciadas neste ponto.</i></p>	Artigos 370.º, n.º 4, e 454.º			Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		
8.	Os trabalhos / serviços complementares foram adjudicados ao mesmo adjudicatário da empreitada inicial / dos serviços iniciais?	Artigos 370.º e 454.º			Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		
9.	Os trabalhos / serviços complementares não podiam técnica ou economicamente ser separados do contrato inicial sem inconvenientes graves para o dono da obra/contraente público?	Artigos 370.º e 454.º			Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		
	Ou						

Execução do contrato		Base legal	SIM	NÃO	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
	Embora separáveis do contrato inicial, os trabalhos / serviços são estritamente necessários à conclusão da obra ou do objeto do contrato?						
10.	Houve revisão de preços de acordo com o legalmente estabelecido ou com a respetiva cláusula contratual – empreitada de obras públicas?	Artigo 300.º					
11.	Foram autorizadas prorrogações do prazo - empreitada de obras públicas/ prestação de serviços e locação ou fornecimento de bens?	Artigos 365.º a 369.º, 373.º, n.º 1, 374.º			Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		
12.	O valor acumulado dos trabalhos /serviços complementares situa-se dentro do limite legalmente permitido? <i>O dono da obra/contraente público não pode, em caso algum, autorizar a realização de trabalhos / serviços complementares caso o valor acumulado dos mencionados trabalhos / serviços durante a execução de uma empreitada de obras públicas / prestação de serviços exceda, face ao valor do contrato inicial, o limite percentual legalmente fixado.</i> <i>Caso existam trabalhos previstos no contrato que foram suprimidos da empreitada, o seu valor deve ser deduzido ao valor inicial da adjudicação. Só depois de "corrigido" tal valor inicial é que se deve apurar se o montante dos "trabalhos complementares" excede ou não o limite legalmente estabelecido consoante o tipo de contrato e a legislação aplicável</i>	Artigos 370.º, n.º 2, alínea b), e n.º 4, alínea b); Artigo 454.º, n.º 2, alínea b), e n.º 3, alínea b)			Apresentação do documento justificativo.		
	Trabalhos/serviços complementares e a menos						
	Valor inicial do contrato	€					
	(*) Valor total dos trabalhos/serviços complementares	€					
	(*) Valor total dos trabalhos/serviços a menos	€					
	Valor percentual dos trabalhos/serviços complementares face ao valor inicial do contrato	%					
Valor percentual dos trabalhos/serviços a menos face ao valor inicial do contrato	%						
	(*) O valor total dos trabalhos/serviços complementares e a menos contratados deve ser decomposto e para cada parcela, correspondente a cada tipo de trabalho/serviços, devem ser verificadas as condições factuais e técnicas que conduziram à necessidade da respetiva contratação.						
13.	As medições dos trabalhos executados ocorreram nos termos da lei e foram elaborados os respetivos autos?	Artigos 387.º e 388.º			Apresentação do documento justificativo e da decisão/deliberação		
14.	A receção provisória da obra ocorreu nos termos legais, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto?	Artigo 394.º			Apresentação do documento justificativo e da decisão/deliberação		
15.	Foi elaborada a conta final de empreitada dentro do prazo fixado e nos termos legalmente estabelecidos?	Artigos 399.º a 401.º			Apresentação do documento justificativo e da decisão/deliberação		

Execução do contrato		Base legal	SIM	NÃO	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
16.	A receção definitiva da obra ocorreu nos termos legais, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto?	Artigo 398.º			Apresentação do documento justificativo e da decisão/deliberação		

VIII. Observações

Eu abaixo assinado, declaro, sob compromisso de honra que foram observadas todas as formalidades relativas ao cumprimento das regras de contratação pública no presente contrato e que as informações constantes desta Ficha de Verificação correspondem à verdade

O Representante do Beneficiário³: _____
(assinatura) _____

Data:

³ Identificação do cargo/função.

Anexo

Ajuste direto (regime normal)	
Objeto do contrato	Valor do contrato
Empreitada de obras públicas	< 30.000€
Bens ou serviços	< 20.000€
Outros	< 50.000€

Ajuste direto (regime simplificado)	
Objeto do contrato	Valor do contrato
Empreitada de obras públicas	< 10.000€
Bens ou serviços	< 5.000€

Consulta prévia	
Objeto do contrato	Valor do contrato
Empreitada de obras públicas	< 150.000€
Bens ou serviços	< 75.000€

Concurso público ou limitado por prévia qualificação sem publicidade no JOUE	
Objeto do contrato	Valor do contrato
Empreitada de obras públicas	< 5.548.000€
Bens ou serviços	< 144.000€ (Estado) ou

	< 221.000€ (restantes entidades)
--	----------------------------------

Concurso público urgente

Objeto do contrato	Valor do contrato
Empreitada de obras públicas	≤ 300.000€
Bens ou serviços	≤ 221.000€